



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 96, de 17 de outubro de 2017

Revoga a Lei “R” nº 17/2010, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei revoga a Lei “R” nº 17/2010, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

**Art. 2º** – Fica revogada a Lei “R” nº 17, de 19 de março de 2010, que autorizou o Executivo municipal a proceder à doação de bens imóveis situados no Loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, no Distrito de Vila Nova, neste Município, às empresas *Vilamóveis – Indústria de Móveis Ltda.* e *A. L. Michelin & Cia. Ltda. – ME.*

**Art. 3º** – Ficam, também, desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes bens imóveis, integrantes do patrimônio público municipal:

I – lote urbano nº 138 da quadra nº 95 do Loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, nesta cidade de Toledo, com área de 564,80m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados), Matrícula nº 50.540 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Nordeste, com o lote urbano nº 190, na extensão de 35,30 metros;
- b) a Sudeste, com o lote urbano nº 208, na extensão de 16,00 metros;
- c) a Sudoeste, com o lote urbano nº 122, na extensão de 35,30 metros;
- d) a Noroeste, com a Rua Antônio Comarella, na extensão de 16,00

metros.

II – lote urbano nº 20 da quadra nº 37 do Loteamento Centro Industrial Heriberto Beutler de Cecco, nesta cidade de Toledo, com área de 693,55m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e três metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), Matrícula nº 44.152 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, na extensão de 20,12 metros, com o lote urbano nº 210;
- b) a Leste, na extensão de 34,674 metros, com a Chácara nº 53;
- c) ao Sul, na extensão de 20,12 metros, com a Rua Willy Barth;
- d) a Oeste, na extensão de 34,691 metros, com o lote urbano nº 40.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

III – lote urbano nº 105 da quadra nº 93 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, nesta cidade de Toledo, com área de 869,25m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco décimos quadrados), Matrícula nº 52.950 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 19,00 metros, com a Rua José Ayres da Silva;

b) a Leste, na extensão de 45,75 metros, com o lote urbano nº 124;

c) ao Sul, na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano nº 466;

d) a Oeste, na extensão de 45,75 metros, com o lote urbano nº 86.

IV – lote urbano nº 162 da quadra nº 93 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, nesta cidade de Toledo, com área de 869,25m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e nove metros e vinte e cinco décimos quadrados), Matrícula nº 52.951 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 19,00 metros, com a Rua José Ayres da Silva;

b) a Leste, na extensão de 45,75 metros, com o lote urbano nº 181;

c) ao Sul, na extensão de 19,00 metros, com o lote urbano nº 409;

d) a Oeste, na extensão de 45,75 metros, com o lote urbano nº 143.

V – lote urbano nº 210 da quadra nº 92 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, nesta cidade de Toledo, com área de 896,70m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis metros e setenta décimos quadrados), Matrícula nº 52.947 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 49,00 metros, com o lote urbano nº 192;

b) a Leste, na extensão de 18,30 metros, com a Rua Ivo Heiss;

c) ao Sul, na extensão de 49,00 metros, com o lote urbano nº 228;

d) a Oeste, na extensão de 18,30 metros, com o lote urbano nº 124.

VI – lote urbano nº 97 da quadra nº 50 do Loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, do Distrito de Vila Nova, neste Município, com área de 1.153,40m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta e três metros e quarenta décimos quadrados), Matrícula nº 44.703 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, na extensão de 20,00 metros, com a Avenida Rio Pardo;  
b) a Leste, na extensão de 57,67 metros, com a Rua Maria Bernardi Lorenzoni;

c) ao Sul, na extensão de 20,00 metros, com o lote urbano nº 122;

d) a Oeste, na extensão de 57,67 metros, com o lote urbano nº 20.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

VII – lote urbano nº 197 da quadra nº 50 do Loteamento Centro Industrial Olinto Lorenzoni, do Distrito de Vila Nova, neste Município, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), Matrícula nº 44.707 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, na extensão de 40,00 metros, com o lote urbano nº 172;
- b) a Leste, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Maria Bernardi Lorenzoni;
- c) ao Sul, na extensão de 40,00 metros, com o lote urbano nº 222;
- d) a Oeste, na extensão de 25,00 metros, com o lote rural nº 66-A.

VIII – chácara nº 63/64.A.1.3.2.1.B, com área de 1.272,00m<sup>2</sup> (um mil duzentos e setenta e dois metros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 63/64.A.1.3, do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 55.220 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 63/64.A.1.3.2.1.A, na extensão de 64,00 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 63/64.A.1.3.2.2, na extensão de 19,73 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Silvia Manica, na extensão de 64,00 metros;
- d) a Oeste, com a Rua General Canabarro, na extensão de 20,02 metros.

IX – chácara nº 63/64.A.1.3.2.1.A, com área de 1.280,00m<sup>2</sup> (um mil duzentos e oitenta metros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 63/64.A.1.3, do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 55.219 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 63/64.A.1.3.1, na extensão de 64,00 metros;
- b) a Leste, com a Chácara nº 63/64.A.1.3.2.2, na extensão de 20,00 metros;
- c) ao Sul, com a Chácara nº 63/64.A.1.3.2.1.B, na extensão de 64,00 metros;
- d) a Oeste, com a Rua General Canabarro, na extensão de 20,00 metros.

**Art. 4º** – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos bens imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, para a implantação de unidades industriais.

§ 1º – A título de incentivo industrial, o preço de partida para a venda dos bens descritos nos incisos do artigo anterior será de 70% (setenta por cento) do valor da respectiva avaliação, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – Em caso de pagamento à vista, será dado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, podendo ser efetuado o pagamento em até 5 (cinco) parcelas, sem desconto, conforme estabelecer o respectivo edital de licitação.

§ 3º – Os valores obtidos com a venda dos imóveis serão investidos na aquisição de áreas, na realização de infraestrutura e na edificação de prédios, a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei “R” nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

**Art. 5º** – O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista nesta Lei assumirá a obrigação de por em funcionamento a sua unidade industrial, no imóvel adquirido, no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da formalização do negócio, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Parágrafo único – Na hipótese da reversão prevista na parte final do **caput** deste artigo, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, deduzida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 096/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

